

#### Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

# AGORA É LEI! CÂMARA PROMULGA LEI QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1

Agora é lei! O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antônio Manoel Tavares Sobrinho, promulgou, e, está em vigor com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2020, <u>a Lei Complementar nº 111/2020</u>, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais.

A matéria teve sua tramitação iniciada em Setembro de 2019, quando a Prefeitura Municipal propôs o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019. De imediato estabeleceram-se as sessões conjuntas das comissões permanentes para análise da matéria, abrindo-se a participação dos representantes dos servidores Municipais.

Ao longo da tramitação se constatou que a matéria proposta veio à Câmara Municipal com diversas previsões inconstitucionais e ilegais, tais como diferença de vencimentos para servidores do mesmo cargo (Psicólogo, médico, odontólogo, enfermeiro, técnico em enfermagem e etc...), redução do direito de progressão por escolaridade, ausência de relatório de impacto das despesas, dentre outras.

As irregularidades foram apresentadas e discutidas em reuniões públicas com a presença dos Vereadores, Comissão Representativa dos Servidores, Procuradorias Jurídicas da Câmara e Prefeitura, o que resultou na elaboração do Relatório Preliminar nº 002-2019 por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual fora remetido para a Prefeitura, Servidores e Sindicato dos Servidores (SINTRAM) para ciência e correção.



#### Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

A Prefeitura se compromete a solucionar as pendências e em Janeiro de 2020 apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 002-2020. Entretanto, a matéria ainda trouxe diversas inconsistências, as quais foram identificadas nas reuniões seguintes promovidas pela Câmara Municipal.

Desta forma, não corrigidas as pendências, em fevereiro de 2020 a Prefeitura Municipal apresentou novo Projeto, o Substitutivo nº 001 ao PLC 007/2019, o qual havia sido substituído pelo Projeto de Lei Complementar nº 001/2020. Os principais itens de ilegalidades e inconstitucionalidades ainda não haviam sido corrigidos pela Prefeitura Municipal.

Com a incidência da pandemia mundial relativa ao SARS-Covid-2, denominado Coronavírus, na segunda quinzena de Março/20, por força das Portarias nº 002/2020 e nº 003/2020, os trabalhos do Poder Legislativo ficaram suspensos entre 23/03/2020 e 12/04/2020. Os trabalhos foram retomados de forma parcial a partir de 13/04/20, por força da Portaria nº 005/2020, sem atendimento ao público e com a observância das medidas sanitárias.

Em meados de Junho a Prefeitura Municipal enviou ofício à Câmara, onde requereu a supressão dos vários cargos previstos para a estratégia de saúde da família (ESF), redução de vagas e a correção das remunerações para preservação da igualdade entre os servidores. E, depois de mais de dezenove reuniões de comissões permanentes da Câmara Municipal, corrigidas todas as ilegalidades e inconstitucionalidades antes verificadas, preservados os direitos adquiridos do servidores e a reorganização do texto final a matéria estava pronta para votação em plenário.





### Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Assim, respeitada a iniciativa da matéria proposta pela Prefeitura Municipal, feitas as correções necessárias para atendimento dos requisitos legais, a matéria foi submetida ao plenário da Câmara Municipal em sessão histórica realizada no dia 26/06/2020, resultando aprovada de forma unânime por todos os vereadores que integram a Câmara Municipal.

O próximo passo foi enviar a Proposição de Lei Complementar nº 008-2020 contendo o resultado da votação para a Prefeitura Municipal. Por sua vez, o Prefeito Municipal, contrariando a própria iniciativa que teve, decidiu vetar a matéria. O veto foi apreciado em plenária de 29/07/2020, resultando rejeitado pelos vereadores novamente à unanimidade de votos.

Conforme previsto no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal foi comunicado da rejeição do veto e, informou em ofício que não faria promulgar a Lei Complementar, conforme lhe cabia. Desta forma, de acordo com o disposto no § 7º do art. 76 da mesma lei, coube ao Presidente da Câmara a Promulgação da Lei Complementar nº 111/2020.

Portanto, a Câmara Municipal e seus vereadores cumpriram sua função legislativa com integral respeito às leis vigentes, trabalhando pela manutenção dos direitos dos servidores municipais, <u>destacando que todos os valores de remuneração contidas na lei foram propostos pelo Prefeito Municipal, haja vista que a Câmara não detém competência para alterá-los!</u>

## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste Antônio Manoel Tavares Sobrinho – Vereador Presidente